

e «Vogais suplentes: [...] Fernando Edilásio Martins Alves Pocinho, assessor dos Hospitais da Universidade de Coimbra». (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Ferreira*.

Hospital de São Marcos

Rectificação n.º 895/2005. — Por conter uma inexactidão o aviso n.º 4376/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, a p. 6554, rectifica-se que onde se lê «3.º Carla Maria da Silva e Sá — 14,5 valores.» deve ler-se «3.º Carla Maria da Silva e Sá — 15,5 valores.».

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 717/2005. — Considerando que a sociedade ORQUIL — Organização Químico-Comercial, L.ª, com sede social na Rua de Santa Catarina, 339, 4000 Porto, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 560, de 31 de Janeiro de 1959, para instalações sitas na Rua de Santa Catarina, 339, 4000 Porto.

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que, em 17 de Maio de 2001, a sociedade foi notificada para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a correspondência sido devolvida, e consequentemente não se conseguiu estabelecer contacto com a sociedade;

Considerando que a sociedade ORQUIL — Organização Químico-Comercial, L.ª, não procedeu ao envio do original do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 560, datado de 31 de Janeiro de 1959;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e com fundamento nos factos acima identificados, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos com o registo n.º 560, de 31 de Janeiro de 1959, concedido à sociedade ORQUIL — Organização Químico-Comercial, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Santa Catarina, 339, 4000 Porto, freguesia de Santa Catarina, concelho do Porto, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

5 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 718/2005. — Considerando que o detentor da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Caladryl, Creme, Embalagem de 30 g*, em Portugal, a sociedade Chefaro Portuguesa, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de um erro no código de barras aplicado na embalagem de 30 g, em que o sistema de leitura óptica interpreta o código de barras como sendo pertencente ao medicamento *Caladryl, Loção*.

Considerando que a firma informa que em Portugal foi distribuído o lote n.º 40 634, validade: Maio de 2007;

Considerando que a sociedade Chefaro Portuguesa, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim, considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto aos materiais e operações de embalagem, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91,

de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena a retirada do mercado do lote n.º 40 634, validade: Maio de 2007, do medicamento *Caladryl, Creme, Embalagem de 30 g*, cujo titular da AIM é a sociedade Chefaro Portuguesa, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Chefaro Portuguesa, L.ª

5 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 719/2005. — Considerando que a sociedade CODILAB — Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede social na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1800-255 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1213, de 3 de Dezembro de 1990, para instalações sitas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1800-255 Lisboa;

Considerando que, em 13 de Dezembro de 1995, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido submetida a instrução do processo conducente à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade CODILAB — Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A., não está a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e que procedeu ao envio do original do alvará com o registo n.º 1213, de 3 de Dezembro de 1990, para se proceder ao cancelamento do mesmo:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1213, de 3 de Dezembro de 1990, concedido à sociedade CODILAB — Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A., para as instalações sitas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

5 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 720/2005. — Considerando que Jacinto José Raimundo Rancheiro, com sede social no Bairro das Almoinhas, Prédio Casal Polícia, 2.º, 2670-475 Loures, é detentor do alvará de armazém de medicamentos especializados concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1043, de 23 de Abril de 1985, para instalações sitas no Bairro das Almoinhas, Prédio Casal Polícia, 2.º, 2670-475 Loures;

Considerando que, com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme estatuído pelo n.º 2 do supra mencionado normativo legal;

Considerando que, em 7 de Junho de 2001, Jacinto José Raimundo Rancheiro informa este Instituto de que «o alvará não se encontra em actividade e que não pretende submeter a aprovação do alvará», com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que Jacinto José Raimundo Rancheiro, apesar de lhe ter sido solicitado (ofício n.º 33 527, de 3 de Julho de 2001), não procedeu ao envio do original do alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1043, de 23 de Abril de 1985, com vista ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos